

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

PROCESSO Nº 0025/2018

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo destina-se à contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito, e será realizado através de Dispensa de Licitação com Cotação Eletrônica, **com disputa por lote:**

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) Certificado Digital do tipo WildCard SSL ICP-Brasil (tipo A1) para servidores Web e Exchange, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I Projeto Básico.

3. DA PROPOSTA

- 3.1. A elaboração da proposta deverá ser feita em campo eletrônico específico.
- 3.2. **Recebimento das propostas Lote:** até às 14h00min do dia 02 de março de 2018
- 3.3. **Abertura das propostas Lote:** às 14h01min do dia 02 de março de 2018
- 3.4. **Início da Sessão Lote:** 14h10min do dia 02 de março de 2018
- 3.5. **Prazo de entrega:** Até 03 dias após o recebimento da Ordem de Compra.
- 3.6. **Local de entrega:** Rua Gal. Andrade Neves Nº 175 – Centro – 15º andar - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.
- 3.7. **Horário de entrega:** Horário para entregas restrito ao turno da tarde, a partir das 12h00min até às 18h00min. Agendar previamente com a Superintendência da Tecnologia da Informação, através do telefone (51) 3284-5749.
- 3.8. **Condições de pagamento:** Em até 07 (sete) dias a contar do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Duplicata.

- 3.9. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.
- 3.10. **Frete e impostos inclusos.**
- 3.11. A proposta deverá conter a descrição dos produtos a serem utilizados, bem como demais características técnicas.
- 3.12. Os preços são líquidos e finais, atendidas as disposições constantes do Termo de Dispensa, incluindo todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderá participar desta Cotação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 4.1.1. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela cotação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 4.1.2. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- 4.1.3. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- 4.1.4. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);
- 4.1.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);
- 4.1.6. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.

- 4.2. Poderão participar da presente cotação os interessados que estiverem credenciados junto à Seção de Cadastro da Cecom – Central de Compras do Estado (www.cecom.rs.gov.br), na família correspondente, conforme identificado no respectivo sistema eletrônico, e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer uma das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.
- 4.3. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no presente Termo.
- 4.4. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações.
- 4.5. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal N.º 123/06.
- 4.6. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio no Sistema Eletrônico de Compras, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 4.7. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Cotação Eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

5. DA NEGOCIAÇÃO

- 5.1. A empresa deverá permanecer na sala até o final da negociação e somente poderá sair dela quando liberada pelo administrador/pregoeiro.
- 5.2. Caso a empresa tenha dificuldades de conexão, por ocasião da negociação, deverá informar ao BADESUL.
- 5.3. Não efetuar a negociação no sistema será considerado como se a empresa estivesse desistindo de sua proposta.
- 5.4. No caso do item 5.3, a empresa será desclassificada e penalizada, nos termos do item 5.3 do Anexo único, da Lei 13.179/2009.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- 6.1. A empresa declarada vencedora deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da cotação eletrônica, devendo comprovar regularidade, no prazo de 01 hora, no campo habilitação, com:
- 6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;
- 6.4. Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da proponente, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto licitado;
 - 6.4.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.4.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
 - 6.4.1.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
 - 6.4.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
 - 6.4.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943;
 - 6.4.1.6. Qualificação Técnica, nos termos do Anexo I – Projeto Básico.
- 6.5. Se a empresa invocar o tratamento diferenciado para ME/EPP deverá encaminhar via campo eletrônico o seguinte documento:
 - 6.5.1.1. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
 - 6.5.1.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão

apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

- 6.5.2. Os itens Relativos à Habilitação Jurídica e Relativos à Qualificação Econômico-Financeira podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.
- 6.5.2.1. Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, o mesmo não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.
- 6.6. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A entrega do objeto deverá ser atestada pela Superintendência de Administração do BADESUL, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Cotação Eletrônica de Preços.
- 8.2. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do objeto rejeitado, se este apresentar divergências relativas às especificações constantes no Termo de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Após a entrega do objeto, a Contratada encaminhará a nota fiscal à Superintendência de Administração do Badesul, que, após a devida conferência e atestada a conformidade do objeto com as especificações exigidas, efetuará o pagamento do preço avençado, em até 07 (sete) dias, mediante crédito em conta corrente.
- 9.2. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso ocorra inadimplemento contratual, incorreção nos valores faturados ou multa, sem que tenha sido regularizada ou paga a pendência, ou

relevada a referida multa, se houver.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. No caso de infringência aos regramentos deste Termo ou do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003 e as previstas no Anexo Único da Lei Estadual 13.179/2009, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.
 - 10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
 - 10.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - 10.1.2.1. Entrega do objeto fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, apos o qual poderá haver rescisão contratual;
 - 10.1.2.2. Descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
 - 10.1.2.3. Inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);
 - 10.1.2.4. Atraso da contratada na correção do objeto rejeitado, apos o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do total contratado, por dia de atraso;
 - 10.1.3. Suspensão do direito de contratar com o BADESUL, de acordo com a seguinte graduação:
 - 10.1.3.1. 6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 10.1.3.2. 1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 10.1.3.3. 2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do

contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

- 10.2. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 10.3. A multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 10.4. Se os prejuízos causados forem superiores a multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 10.5. No caso dos itens 8.1.3 e 8.1.4 haverá imediata rescisão contratual.
- 10.6. Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa previa do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.
- 10.7. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 10.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.9. A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

11. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 11.1. Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, Decreto Estadual nº 42.434/2003 e Lei Estadual nº 13.179/2009 de 10 de junho de 2009.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor ou do prestador, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

- 12.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2018.

Sirlei Ana Kieling Vallandro,
Superintendente de Administração.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

PROCESSO Nº 0025/2018

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) Certificado Digital do tipo WildCard SSL ICP-Brasil (tipo A1) para servidores Web e Exchange, conforme especificações técnicas constantes abaixo:

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Este certificado tem como objetivo impedir que pessoas mal-intencionadas possam capturar informações confidenciais dos usuários mantendo os seus dados confidenciais, sendo assim garante aos nossos clientes autenticidade e segurança no acesso ao site do BADESUL, bem como ao acesso ao correio eletrônico nos ajudando a comprovar as identidades e impedindo adulterações das mensagens.
- 2.2. É de extrema importância visto que possibilita as condições de oferta dos serviços aos clientes de maneira segura e privada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1.1. Voltado para instalação em computadores servidores web (tipo A1);
- 3.1.2. Compatível com servidor Microsoft Windows Server 2012R2 ou superior, utilizando Microsoft Internet Information Services (IIS) 8.0 ou superior como servidor de aplicações WEB;
- 3.1.3. Baseado em SSL/TSL (Secure Sockets Layer/Transport Layer Security);
- 3.1.4. Permitir criptografia de no mínimo 256 bits;
- 3.1.5. Possuir chave RSA de 2048 bits;
- 3.1.6. Fornecido com garantia de funcionamento, validade e segurança por todo o período de contratação, isto é, por 24 (vinte e quatro)

meses após a sua emissão;

- 3.1.7. Permitir a comunicação segura por intermédio de SSL;
- 3.1.8. Emitido por entidade certificadora credenciada pela ICP-Brasil;
- 3.1.9. Aderente às normas do ICP-Brasil;
- 3.1.10. Ser certificado de validação completa;
- 3.1.11. Possibilitar a instalação em ilimitados servidores.
- 3.2. Devendo compreender no mínimo 06 endereços fornecidos pelo Badesul.

4. EXECUÇÃO

- 4.1. A entrega dos procedimentos e/ou códigos de baixa, instalação e configuração dos produtos será efetuada por meio do envio da documentação via telefone ou e-mail e a prestação de serviços de suporte será efetuada mediante chamados técnicos efetuados pelo BADESUL pelo mesmo meio. Não serão consideradas solicitações de visitas ou de entrega de documentação habilitadora do BADESUL, previamente ao fornecimento dos códigos de certificação, em local diverso do endereço do Local de Entrega, supramencionado.

5. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

- 5.1. Serão desclassificadas as propostas, que após a sessão de lances, apresentarem valores superiores a R\$ 2.095,80 pelo período total de 2 anos.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 6.2. A proposta deverá conter a descrição dos produtos a serem utilizados, bem como demais características técnicas.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Menor preço total.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. Os serviços e os produtos serão instalados no Data Center do BADESUL, sito à Rua Andrade Neves, 175 – Centro – Porto Alegre – RS, 15º andar.

9. DO PRAZO

- 9.1. O prazo de contratação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo LICITANTE, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 10.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma e após o serviço efetivamente prestado com aceite da contratante e submetido à auditoria externa.
- 10.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 10.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 10.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do LICITANTE.
- 10.6. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 10.7. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o LICITANTE:
- 10.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 10.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a

execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 10.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 10.9. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 10.10. Constatando-se situação de irregularidade do LICITANTE junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 10.11. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor do LICITANTE, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 10.13. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 10.14. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 10.15. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 10.16. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

- 10.17. O contratante poderá reter do valor da fatura do LICITANTE a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

11. DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas deste projeto básico, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Prestar os serviços garantindo a qualidade do objeto em estrita observância às especificações exigidas no presente Termo;
- 12.2. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do presente instrumento;
- 12.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos e obrigações sociais, previdenciárias ou trabalhistas que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 12.4. Responder civilmente pelos atos praticados por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas;
- 12.5. Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Dar as condições necessárias à regular execução do contrato permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do BADESUL DESENVOLVIMENTO;
- 13.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no projeto;
- 13.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

- 13.4. Rejeitar os serviços que não atendam os requisitos constantes desta especificação;
- 13.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

14. FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A Superintendência de TI, através de sua Área de Suporte, será o contato com a Contratada, competindo-lhe comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, que deverão ser prontamente regularizadas.